



CONTRATO N.045/2015
CP nº. 002/2015
PROC. Nº. 025.932/2014

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 045/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A EMPRESA **ARCEL – ELETRICIDADES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, TAIS COMO: PODAS DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO EM PRAÇAS, CALÇADAS, VIAS, CANTEIROS E JARDINS, BEM COMO ORNAMENTAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, Sr. **JADIR CARMINATI BACHETTI**, nomeado pelo Decreto nº 6.611/2013, e a empresa **ARCEL – ELETRICIDADES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **05.802.555/0001-70**, com sede à Rua Niterói, n.19 – Central de Carapina – Serra/ES – CEP.: 29.161-582, Estado do Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia Administradora Sra. **MARIA DA PENHA BOTELHO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 020.005.007-90 e C.I. sob o n. 1.083.174 SGPC/ES.

CONSIDERANDO:

- a) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) Que as prestações a serem assumidas pelas partes **CONTRATANTES** são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) Que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- d) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes à **Concorrência Pública nº 002/2015** parte integrante do Processos nº **025.932/2014** e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, TAIS COMO: PODAS DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO EM PRAÇAS, CALÇADAS, VIAS, CANTEIROS E JARDINS, BEM COMO ORNAMENTAÇÃO** neste Município, de conformidade com planilhas, cronograma físico financeiro em anexo ao edital.

1.2 - Os serviços, objeto do presente edital, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2015, conforme abaixo.

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

007010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

15 - URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0114 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS URBANAS

1.052 – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas.

2.2 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no **MUNICÍPIO**.

Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.3 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 2.4 - Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.
- 2.5 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.6 - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE**.
- 2.7 - Informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações no plano de trabalho.
- 2.8 - Proceder a medição dos serviços executados no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATANTE** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.
- 2.9 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.10 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.11 - Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

Quanto a pessoal:

- 2.12 - A **CONTRATADA** selecionará, PREFERENCIALMENTE MÃO-DE-OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhará para a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, relação contendo o nome e documentos das pessoas **CONTRATADAS**.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 2.13 -Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.14 -A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 2.15 -A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 2.16 -Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 2.17 -A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 2.18 -Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.
- 2.19 -Quanto à segurança e higiene:
- 2.20 -Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

Das demais obrigações:

- 2.21 -Apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 2.22 -Manter o canteiro com instalações compatíveis, instalando escritórios para seus representantes, se necessário, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.
- 2.23 -Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 2.24 -Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- 2.25 -Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 2.26 -Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.
- 2.27 -Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 2.28 -Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 2.29 -Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 2.30 -Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 2.31 -Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.
- 2.32 -Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 2.33 - Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).
- 2.34 - Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.
- 2.35 - Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- 2.36 - Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 2.37 - Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco **SEGURANÇA NO TRABALHO**, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.
- 2.38 - Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- 2.39 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.
- 2.40 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

- 2.41 - Afixar cópia do TCAC (Anexo XIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da **CONTRATADA** deverá afixar o termo, na forma prevista.
- 2.42 - A cópia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à **CONTRATADA** no ato da assinatura deste contrato.
- 2.43 - Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da **CONTRATADA**.
- 2.44 - Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

Quanto aos Veículos:

- 2.45 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus veículos de uso exclusivo para a execução dos serviços, especificados neste Termo de Referência, devidamente identificados com a logomarca da empresa, bem como contendo descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SÃO MATEUS-ES.
- 2.46 - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio e segurança.

Das demais obrigações:

- 2.47 - Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação;
- 2.48 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados e manter equipe especializada em segurança e medicina do trabalho, de acordo com o número exigido em lei.
- 2.49 - A **CONTRATADA** fica sujeita às demais obrigações estabelecidas no contrato e na Lei nº 8.666/93;
- 2.50 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- 2.51 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obras e/ou serviços de engenharia executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e em ordem de serviço.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 2.52 -Diante da necessidade de interdição de ruas/avenidas para execução de determinado serviço, caberá á **CONTRATADA** buscar a devida anuência do órgão responsável para tal, cabendo portanto informar à fiscalização do contrato sobre tal operação.
- 2.53 -Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.
- 2.54 -Obter junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA, Administrações Regionais) autorização para a execução dos serviços que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista da área tombada da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.
- 2.55 -Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- 2.56 -Manter "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.
- 2.57 -Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança durante a execução dos serviços.
- 2.58 -Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista, Comercial, Civil e Criminal, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 2.59 -Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 2.60 -Executar todos os serviços de acordo com as Ordens de Serviços, projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Das Generalidades:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 3.1 - Dispor de informações suficientes para a **CONTRATADA** executar os serviços dentro do solicitado no Contrato;
- 3.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 3.3 - Notificar por escrito a **CONTRATADA**, por eventuais irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 3.4 - Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 3.5 - Fiscalizar a execução dos serviços em especial aqueles que direto ou indiretamente sejam relativos ao Meio Ambiente de Trabalho, notadamente àqueles relativos à saúde, segurança e a vida dos trabalhadores;
- 3.6 - Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA**, quanto as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 3.7 - Observar o cumprimento por parte da **CONTRATADA** relativo a cessão de mão de obra;

Das Especificidades em relação ao objeto:

- 3.8 - Fornecer projetos demonstrando as informações necessárias para a devida prestação de serviço quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 O presente Contrato terá sua vigência estimada de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço (OS) emitida pelo **CONTRATANTE**, conforme cronograma físico-financeiro.
- 4.2 O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes **contratantes**, através de Termo Aditivo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.3 Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.4 O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 -O presente Contrato tem por valor TOTAL estimado, a quantia de **R\$ 8.961.397,02 (Oito milhões novecentos e sessenta e um mil trezentos e noventa e sete reais e dois centavos).**

5.1.1 -O valor TOTAL acima referido é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade do MUNICÍPIO solicitar serviços até o referido valor.

5.2 -Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários (Anexo I) deste Contrato, sobre as quantidades que forem efetivamente aceitos pela Fiscalização.

5.3 -A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Fica condicionado qualquer pagamento proveniente de serviços prestados, mediante apresentação de documentos comprobatórios do recolhimento mensal do INSS e do FGTS a cargo da empresa **CONTRATADA**.

6.2 - Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

6.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- b. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou certidão conjunta que abrande todos os créditos tributários federais administrados pela PGFN e RFB, nos termos do artigo 1º, § 1º da portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - c. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - d. Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- 6.4 - No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- 6.5 - Relatório de Fiscalização.
- 6.6 - A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa **CONTRATADA** para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.8 - A Contratante poderá proceder retenção parcial ou total de pagamento, em razão do descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da **CONTRATADA**, face nova interpretação conferida ao artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93 pela ADC nº. 16 do STF.
- 6.9 - Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 6.10 - Para fins de pagamento, todos os serviços deverão ser devidamente evidenciados em Ordens de Serviço, fazendo constar as respectivas quantidades a serem medidas, exceto os itens que correspondem a unidade fixa tais como: dia e mês.
- 6.11 - Ainda, deverão seguir junto aos documentos de pagamento, fotos correspondentes a efetiva prestação de serviço objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços propostos serão fixos e irreeajustáveis por um período mínimo de 12 (doze) meses.

7.2 - As faturas pagas após 12 (doze) meses da apresentação da proposta serão pagas pelo acumulado de 12 meses do INCC/FGV, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V.(I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor remanescente;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

8.1.1 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contratuais e editalícias ou solicitação da Fiscalização.

8.1.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

8.1.4 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

8.1.5 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:

8.3.1 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

8.3.1.1 - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato.

8.3.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

8.3.3 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.3.4 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

- 8.5 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 8.6 - As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 8.7 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.
- 8.8 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - O objeto deste Contrato será fiscalizado pelos seguintes fiscais e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

Fiscal Operacional:

TIPO	Titular	Suplente
NOME COMPLETO	EDI MOREIRA COSTA	GILSON BATISTA DE SOUZA
Nº DECRETO NOMEAÇÃO		
DATA DECRETO NOMEAÇÃO		02/06/2008
Nº. MATRÍCULA	68518	65245
CARGO	Assessor Técnico II	Artífice II
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Efetivo
PREVISÃO ENCERRAMENTO VÍNCULO:	31/12/2016	Sem previsão

Fiscal Técnicos:

DADOS DOS FISCAIS	Titular	Suplente
NOME:	CAMILA GOMES FURINI SILVA	MARCELO DE OLIVEIRA
Nº. DECRETO NOMEAÇÃO:	6.632/2013	1.405/03
Nº CREA / CAU	CAU A-45436-2	4518/D-ES

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

DATA DECRETO NOMEAÇÃO:	02/01/13	10/11/03
Nº. MATRÍCULA	66698	59864
CARGO/FUNÇÃO:	Coordenação de Projetos Engenharia e Arquitetura	Engenheiro Civil
TIPO DO VÍNCULO:	Comissionado	Efetivo
PREVISÃO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO:	31/12/2016	Não há previsão

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.

10.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.

10.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.

10.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

10.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

10.1.8 - A decretação da falência da sociedade, recuperação judicial, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS****Estado do Espírito Santo**

da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução da obra ou serviço.

10.1.9 - Homologada a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do CONTRATANTE.

10.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.

10.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

10.2 - Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 "caput" e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.2.2 - Caso o **CONTRATANTE** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas nas **CLÁUSULAS** contratuais, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

10.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

10.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

10.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

10.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, limitado a 25% (vinte e cinco por cento).

11.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o CONTRATANTE opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

11.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

12.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

12.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes CONTRATANTES, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao CONTRATANTE:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

13.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 1º (primeiro) até o dia 30 (trinta) do mês de competência.

13.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA podendo o CONTRATANTE rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

13.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições procedidas pelo **CONTRATANTE**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento do **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 13.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto ao **CONTRATANTE**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 14.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 14.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 14.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 14.4 - Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 14.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 14.4 acima.
- 14.6 – A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as portarias estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego assim como quaisquer instruções normativas, normas técnicas, etc. vigentes, em especial as que tenham como objeto a segurança do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 15.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.2 deste Contrato.
- 15.2 - Será garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso do **CONTRATANTE** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

16.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

16.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

16.3 - Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

17.2 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante, obedecendo o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.3 Caso a **CONTRATADA** tenha interesse em subcontratar parte dos serviços, deverá proceder solicitação formal demonstrando quais itens da planilha - valores e percentuais em relação ao valor total do contrato, para análise por parte da Contratante em permitir ou não tal subcontratação.

17.4 Uma vez autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da sub**CONTRATADA**, bem como



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

18.1 - As partes declaram que:

- 18.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 18.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 18.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 18.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública nº **002/2015**.
- 19.2 - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital da Concorrência Pública nº 002/2015.
- 19.3 - A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da contratante desde que em consonância com a legislação vigente.
- 19.4 - A **CONTRATADA** deverá aplicar a desoneração descrita do Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- a) A empresa a ser **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.**

a.1 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

a.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

a.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

a.4 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

a.5 O percentual de 20% do valor do contrato consignado na última medição, somente será liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Fazem parte do presente Contrato o seguinte anexo:

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;

21.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

SÃO MATEUS (ES), 26 de Março de 2015.

JADIR CARMINATI BACHETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

MARIA DA PENHA BOTELHO DE ALMEIDA
Sócia Administradora
ARCEL – ELETRICIDADES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**ANEXO I****“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”****CONTRATADA: ARCEL – ELETRICIDADES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PODA DE ÁRVORES, PRAÇAS, CALÇADAS, VIAS, CANTEIROS E JARDINS, BEM COMO ORNAMENTAÇÃO DE ÁREAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.**Prazo de Execução do Serviço:** 30 (Trinta Meses)

ITEM	CÓD.	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant.	Preço Unit Sem BDI	Preço Unit Com BDI	Total(R\$)
01			EQUIPE (Mão-de-Obra)					
1.1	COMPOSIÇÃO 01		Tecnico de segurança do trabalho	Mês	30	2.900,00	3.632,25	108.967,50
1.2	COMPOSIÇÃO 02		Supervisor de Obras e manutenção	Mês	30	3.500,00	4.383,75	131.512,50
1.3	COMPOSIÇÃO 03		Encarregado e/ou Técnico Agrícola	Mês	60	3.200,00	4.008,00	240.480,00
1.4	COMPOSIÇÃO 04		Jardineiro	Mês	330	2.200,00	2.755,50	909.315,00
1.5	COMPOSIÇÃO 05		Motosserrista/Operador de moto poda/podador	Mês	90	2.540,00	3.181,35	286.321,50
1.6	COMPOSIÇÃO 06		Operador de maquinas auxiliares	Hora	2.400	9,00	11,27	27.054,00
1.7	COMPOSIÇÃO 07		Oficial Pedreiro	Mês	90	2.700,00	3.381,75	304.357,50
1.8	COMPOSIÇÃO 08		Auxiliar de obras/ajudante	Mês	360	1.850,00	2.317,13	834.165,00
Sub-Total (item 1.0)							-	2.842.173,00
02			EQUIPAMENTOS					
02.01	30085	DER	Moto-serra com combustível, manutenção (sem operador).	Hora	12.000	12,20	15,28	183.366,00
02.02	COMPOSIÇÃO 09		Roçadeira manual com roçadeira costal e ferramentas manuais, inclusive limpeza	m²	540.000	0,20	0,25	135.270,00
02.03			Triturador/Picador de galho com bica regulável capacidade de produção de resíduo mínimo de 10 m³/hora (sem operador) - (com combustível e manutenção).	Mês	30	3.500,00	4.383,75	131.512,50
02.04	COMPOSIÇÃO 10		Veículo Leve - pick up (4X4) (103 kW) , ou Veículo tipo Furgão ou caminhonete com capacidade de de carga superior a 500Kg e cabine dupla para supervisão transporte de efetivo e materiais diversos, – (incluso motorista, combustível e manutenção, juros e depreciação). Média 220 horas mês mão de obra e 176 horas utilitários	Mês	30	4.500,00	5.636,25	169.087,50
02.05	COMPOSIÇÃO 10		Veículo Leve - pick up (4X4) (103 kW) ou caminhonete com capacidade de de carga superior a 500Kg e cabine dupla para supervisão transporte de efetivo e materiais diversos, – (incluso motorista, combustível e manutenção, juros e depreciação). Média 220 horas mês mão de obra e 176 horas utilitários	Mês	30	4.500,00	5.636,25	169.087,50
02.06	COMPOSIÇÃO 11		Veículo tipo Caminhão 3/4 com carroceria e cabine para transporte de efetivo e materiais diversos, com capacidade para (3500 kg) – (com motorista, combustível, manutenção, juros e depreciação). Atuação área equipe 01	Mês	30	8.000,00	10.020,00	300.600,00
02.07	COMPOSIÇÃO 11		Veículo tipo Caminhão 3/4 com carroceria e cabine para transporte de efetivo e materiais diversos, com capacidade para (3500 kg) – (com motorista, combustível, manutenção, juros e depreciação). Atuação área equipe 02	Mês	30	8.000,00	10.020,00	300.600,00
02.08	COMPOSIÇÃO 11		Veículo tipo Caminhão 3/4 com carroceria e cabine para transporte de efetivo e materiais diversos, com capacidade para (3500 kg) – (com motorista, combustível, manutenção, juros e depreciação). Atuação área civil	Mês	30	7.200,00	9.018,00	270.540,00
02.09	COMPOSIÇÃO 12		Caminhão Pipa, capacidade mínima de 10.000 Lts, equipado de bombas com multiplicador de rotação acoplado, esguichos laterais com saídas tipo “bico-de-pato”, canhão de longo alcance de 25m de mangueira	Mês	30	15.000,00	18.787,50	563.625,00

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

		(no mínimo) de 1.1/4" com bico de rega (tipo bombeiro) - (com motorista, combustível, Manutenção, juros e depreciação). - Horário de trabalho: 4:00h às 13:00h.					
02.10	COMPOSIÇÃO 13	Caminhão Pipa, capacidade mínima de 10.000 Lts, equipado de bombas com multiplicador de rotação acoplado, esguichos laterais com saídas tipo "bico-de-pato", canhão de longo alcance de 25m de mangueira (no mínimo) de 1.1/4" com bico de rega (tipo bombeiro) - (com motorista, combustível, Manutenção, juros e depreciação). - Horário de trabalho: 16:00h às 1:00h.	Mês	30	15.000,00	18.787,50	563.625,00
02.11	COMPOSIÇÃO 12	Caminhão Pipa, capacidade mínima de 15.000 Lts, equipado de bombas com multiplicador de rotação acoplado, esguichos laterais com saídas tipo "bico-de-pato", canhão de longo alcance de 25m de mangueira (no mínimo) de 1.1/4" com bico de rega (tipo bombeiro) - (com motorista, combustível, Manutenção, juros e depreciação). - Horário de trabalho: 4:00h às 13:00h.	Mês	30	15.000,00	18.787,50	563.625,00
02.12	COMPOSIÇÃO 13	Caminhão Pipa, capacidade mínima de 15.000 Lts, equipado de bombas com multiplicador de rotação acoplado, esguichos laterais com saídas tipo "bico-de-pato", canhão de longo alcance de 25m de mangueira (no mínimo) de 1.1/4" com bico de rega (tipo bombeiro) - (com motorista, combustível, Manutenção, juros e depreciação). - Horário de trabalho: 16:00h às 1:00h.	Mês	30	15.000,00	18.787,50	563.625,00
02.13	COMPOSIÇÃO 14	Caminhão toco com munck de no mínimo 6 ton.; com lança de no mínimo 17 mts; cesto de fibra isolada com proteção mínima de 15 Kv; com carroceria e/ou caçamba basculante e cabine para transporte de efetivo e materiais diversos - (com Motorista, combustível e manutenção).	Mês	30	15.000,00	18.787,50	563.625,00
Sub-Total (item 2)							4.478.188,50
03		PRODUTOS DOMISSANITÁRIO					
03.01		Fungicida preventivo	Kg	12	43,00	53,86	646,29
03.02		Adubo foliar	Kg	15	23,00	28,81	432,11
03.03		Lagartocida	Lt	12	44,00	55,11	661,32
03.04		Fungicida curativo	Kg	30	49,00	61,37	1.841,18
03.05		Inseticida de contato	Lt	15	40,00	50,10	751,50
03.06		Espalhante adesivo	Lt	10	31,00	38,83	388,28
Sub-Total (item 3.0)							4.720,67
04		ADUBO QUÍMICO, ORGÂNICO E ÁCIDO GLIFOSATE					
04.01		NPK-04-14-08 - saco com 50kg	Sc	60	65,00	81,41	4.884,75
04.02		NPK-10-10-10 - saco com 50kg	Sc	40	65,00	81,41	3.256,50
04.03		NPK-20-05-20 - saco com 50kg	Sc	60	65,00	81,41	4.884,75
04.04		Esterco de gado, galinha ou adubo orgânico	Ton.	6	85,00	106,46	638,78
04.05		Ácido Glifosate	Lt	12	26,00	32,57	390,78
Sub-Total (item 4.0)							14.055,56
05		FORNECIMENTO DE MUDAS					
05.01		Espécies Herbáceas	muda	20.000	2,80	3,51	70.140,00
05.02		Espécies Arbustivas porte 50cm	muda	200	34,00	42,59	8.517,00
05.03		Espécies Arbóreas - porte 1,00m	muda	150	75,00	93,94	14.090,63
05.04		arbustos ornamentais, porte da muda de diametro de 2 metros (arvores mini flamboiant, extremosa, acácia ipé, espatódea, pata de vaca ou similar	muda	100	140,00	175,35	17.535,00
05.05		Palmeira Imperial porte 5 metros ou acima	muda	30	500,00	626,25	18.787,50
05.06		Palmeira Jerivá porte 3 metros ou acima	muda	30	190,00	237,98	7.139,25
05.07		Palmeira tringular porte 2,00mt	muda	30	220,00	275,55	8.266,50
05.08		Palmeira Azul porte de 70 cm a 1m	muda	20	470,00	588,68	11.773,50
05.09		Fornecimento e Plantio de FÊNIX (Phoenix Roebelinii)	muda	20	80,00	100,20	2.004,00
Sub-Total (item 5.0)							158.253,38
06		URBANIZAÇÃO					
06.01		Fornecimento e instalação de postelete em aço, concreto ou madeira tratada - tamanho 70 cm x 10 cm pintado com tinta em três cores sendo (amarelo branco e vermelho).	pç	400	42,00	52,61	21.042,00
06.02		Faixa refletiva em tamanho padrão de 30cm em duas cores	pç	1.200	8,50	10,65	12.775,50
06.03	3322	SINAPI Grama em placas, exceto o serviço de plantio	m2	10.000	6,39	8,00	80.034,75

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

06.04	85180	SINAPI	Plantio de grama esmeralda	m ²	10.000	8,50	10,65	106.462,50
06.05	COMPOSIÇÃO 15		Fornecimento e espalhamento de terra vegetal	m ³	1.200	70,00	87,68	105.210,00
06.06	90305	IOPEs	Calha de concreto armado Fck=15 MPa em "U" nas dimensões de 38 x 56 cm conforme detalhes em projeto	m	30,00	60,00	75,15	2.254,50
06.07	74220/001	SINAPI	Tapume de chapa de madeira compensada, e = 6MM, com reaproveitamento 2x	m ²	150,00	40,00	50,10	7.515,00
06.09	COMPOSIÇÃO 16		Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa), esp.=08cm, sobre colchão de areia 5cm,inclusive fornecim. e transporte blocos e areia, em Vias Urbanas	m ²	700	54,00	67,64	47.344,50
06.10	COMPOSIÇÃO 17		Pavimentação com blocos de concreto H->08cm tipo holandês com espaçador, colchão areia 5cm, inclusive transporte dos blocos e areia, em Vias Urbanas - fck mínimo = 35 MPa	M ²	1.000	60,00	75,15	75.150,00
06.11	COMPOSIÇÃO 18		Pavimentação com blocos de concreto H->08cm tipo holandês com espaçador, colchão areia 5cm, inclusive transporte dos blocos e areia, em Vias Urbanas - fck mínimo = 35 MPa (cores: amarelo, vermelho e grafite)	M ²	1.200	64,00	80,16	96.192,00
06.12	42507	DER-ES	Remoção de meio fio em Vias Urbanas	m	300,00	7,00	8,77	2.630,25
06.13	40890	DER-ES	Remoção e reassentamento de blocos de concreto, inclusive perdas	M ²	500,00	40,00	50,10	25.050,00
06.14	42477	DER-ES	Regularização e compactação do sub-leito (100% P.N.) H->0,20m Vias Urbanas	M ²	2.900,00	2,40	3,01	8.717,40
06.15	43018	DER-ES	Meio fio de concreto pré-moldado (12 x 30 x 15) cm, inclusive caiação e transporte do meio fio em Vias Urbanas	M	700,00	34,00	42,59	29.809,50
06.16	74223/001	SINAPI	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIORXFACE INFERIORXALTURAXCOMPRIMENTO),REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	m	300	25,00	31,31	9.393,75
06.17	40090	DER	Reparo de meio-fio, inclusive caiação	m	500	8,50	10,65	5.323,13
06.18	73820/001	SINAPI	FORMA CURVA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA 21 MM, PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO.	m ²	30,00	22,00	27,56	826,65
06.19	73787/001	SINAPI	ALAMBRADO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", ALTURA 3M, FIXADOS A CADA 2M EM BLOCOS DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC, FIO 12 BWG E MALHA 7,5X7,5CM	m ²	50,00	84,00	105,21	5.260,50
06.20			Grama sintética 8 fios por furo 50mm, inclusive colocação	m ²	100	75,00	93,94	9.393,75
06.22	50606	IOPEs	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados com argamassa de cimento, cal hidratado CH1 e areia no traço 1:0,5:8, espessura das juntas 12mm e esp. das paredes, sem revestimento, 10 cm (bloco comp. na fábrica, posto obra)	m ²	200,00	29,00	36,32	7.264,50
06.23	71105	IOPEs	Grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento	m ²	200,00	115,00	144,04	28.807,50
06.24	71107	IOPEs	Portão de ferro de abrir em barra chata, chapa e tubo, inclusive chumbamento	m ²	8,00	180,00	225,45	1.803,60
06.25	41191	DER	Sistema cercamento tipo Gradil Nylofor 3DPintura Simples (preto, verde ou branco), # 50x200m, fio 5,0mm, L->2,50m, H->2,03m, incl. forn./chumb. Postes	m	50	250,00	313,13	15.656,25
06.26	110101	IOPEs	Chapisco com argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada no traço 1:3, espessura 5 mm	m ²	250,00	5,50	6,89	1.722,19
06.27	110105	IOPEs	Reboco tipo paulista com argamassa de cimento, cal hidratada e areia fina lavada no traço 1:1:6 espessura de 25 mm	m ²	250,00	28,00	35,07	8.767,50
06.28	120301	IOPEs	Emboço de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0,5:6, espessura 20 mm	m ²	250,00	10,50	13,15	3.287,81
06.29	141909	IOPEs	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, diâmetro 100mm (4"), inclusive conexões	m	100,00	34,00	42,59	4.258,50

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

06.30	040324	IOPES	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=25 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m³	40,00	380,00	475,95	19.038,00
06.31	74254/002	SINAPI	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg	200,00	6,00	7,52	1.503,00
06.32	190205	IOPES	Caiação de meio-fio, a três demãos	m²	2000	3,20	4,01	8.016,00
06.33	190203	IOPES	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, sobre concreto ou blocos de concreto, a três demãos	M²	22.000	12,00	15,03	330.660,00
06.34	190104	IOPES	Pintura com tinta látex PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou metalatex, inclusive selador em paredes e forros, a três demãos	m²	500	12,00	15,03	7.515,00
06.35	190302	IOPES	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive fundo branco nivelador, em madeira, a duas demãos	m²	100	12,00	15,03	1.503,00
06.36	200512	IOPES	Mesa de concreto aparente com tampo de 60x60x5 cm, base de 30x30x75 cm e tabuleiro 40x40cm embutido no concreto, feito com pastilhas de mármore branco e granito preto de 5x5x2cm conf. Projeto	und	12	285,00	356,96	4.283,55
06.37	200511	IOPES	Banco de concreto aparente com tampo de 40x40x5 cm e base de 20x20x36 cm para mesa de jogos, conforme detalhe em projeto	und	48	105,00	131,51	6.312,60
06.38	200563	IOPES	Banco de concreto armado aparente com apoios de alvenaria assentada com argamassa de cimento, cal e areia, largura de 0,50m e espessura de 0,05m	m	25,00	45,00	56,36	1.409,06
06.39	40806	IOPES	Limpeza de aço com lixamento e escovamento com escova de aço, até a completa remoção de partículas soltas, materiais indesejáveis e corrosão	m²	100	6,50	8,14	814,13
06.40	72078	SINAPI	Estrutura de madeira de lei tipo Paraju ou equivalente para telhado de telha cerâmica tipo capa e canal, com pontaltes, terças, caibros e ripas, inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas	m²	100	90,00	112,73	11.272,50
06.41	73938/001	SINAPI	Cobertura nova de telhas cerâmicas tipo capa e canal inclusive cumeeiras (telhas compradas na fábrica, posto obra)	m²	100	50,00	62,63	6.262,50
06.42	73849/001	SINAPI	Areia asfalto a quente (AAUQ) com cap 50/70, incluso usinagem e aplicação, exclusive transporte	m³	300	110,00	137,78	41.332,50
06.43	72962	SINAPI	CBUQ (camada pronta – capa) - USINAGEM DE CBUQ COM CAP 50/70, PARA CAPA DE ROLAMENTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE COMERCIAL.	Ton.	300	56,00	70,14	21.042,00
06.44	130231	IOPES	Piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equiv de qualidade comprovada, esp de 10mm, com juntas plástica em quadros de 1m, na cor natural, com acabamento polido mecanizado, inclusive regularização e=3.0cm	m²	300,00	72,00	90,18	27.054,00
06.45	40912	DER-ES	Ladrilho hidráulico (argamassa cimento e areia 1:4), fornecimento e assentamento	M²	300,00	52,00	65,13	19.539,00
06.46	41240	DER-ES	Passeio em concreto, largura 2,00m, acabamento em ladrilho hidráulico podotátil (L->0,40m)	m²	800,00	52,00	65,13	52.104,00
06.47	200209	IOPES	Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa	M²	1.200,00	64,00	80,16	96.192,00
06.48	050602	IOPES	Alvenaria de blocos de concreto 14x19x39cm, c/ resist. mínimo a compres. 2.5 MPa, assent. c/ arg. de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0.5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ rev. 14cm	m²	150,00	34,00	42,59	6.387,75
06.49	050501	IOPES	Alvenaria de blocos de concreto estrut. (14x19x39cm) cheios, c/ resist. mín. compr. 15MPa, assentados c/ arg. de cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas 10mm e esp. da parede s/ revest. 14cm	m²	50,00	28,00	35,07	1.753,50
06.50	210302	IOPES	Corrimão em tubo de ferro galvanizado diam. 2" com chumbadores a cada 1.5m, incl. Pintura a óleo ou esmate.	m	50,00	80,00	100,20	5.010,00
06.52	42531	DER-ES	Equipe de Topografia (Mão de Obra)	mês	2,00	5.500,00	6.888,75	13.777,50
06.53	150906	IOPES	Arame galvanizado 12 BWG (0.048 kg/m)	m	2.000	0,39	0,49	976,95
06.57			Fornecimento e instalação PLACA TURISTICA	m²	80	170,00	212,93	17.034,00

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

			conforme modelo a ser fornecido pelo contratante						
			Sub-Total (item 6.0)					1.422.746,06	
07			ORNAMENTAÇÃO						
07.01	151504	IOPES	Cabeçote de alumínio de 1 1/2"	und	10	5,60	7,01	70,14	
07.02	151402	IOPES	Fio de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 2.5 mm2	m	350,00	1,75	2,19	767,16	
07.03	151417	IOPES	Cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 1000V, seção de 2.5 mm2	m	350,00	1,75	2,19	767,16	
07.04	151403	IOPES	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 4.0 mm2	m	300,00	2,35	2,94	883,01	
07.05	151404	IOPES	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 6.0 mm2	m	300,00	2,85	3,57	1.070,89	
07.06	151414	IOPES	Cabo de cobre nú, seção de 10.0 mm2	m	120,00	4,75	5,95	713,93	
07.07	151405	IOPES	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 10.0 mm2	m	100	4,75	5,95	594,94	
07.08	151421		Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 1000V, seção de 16.0 mm2	m	100,00	5,00	6,26	626,25	
07.09	73783/010	SINAPI	POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR COMPRIMENTO=11M CARGA NOMINAL NO TOPO 400KG INCLUSIVE ESCAVACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	pç	8,00	800,00	1.002,00	8.016,00	
07.10			151139	Eletroduto PEAD, cor preta, diam. 2", marca ref. Kanaflex ou equivalente	M	200,00	4,20	5,26	1.052,10
07.11	200722	IOPES	Projeto marca de referência tecnowatt PL 400MA com lâmpada Vapor de Mercúrio 400W	und.	8,00	80,00	100,20	801,60	
07.12	72272	SINAPI	Fornecimento e instalação Conector derivação parafuso fendido para cabo de cobre 25 X 4mm²	UNID.	50	4,00	5,01	250,50	
07.13	72311	SINAPI	Fornecimento e instalação Eletroduto de aço galvanizado pesado de 2", em vara de 6 metros, fornecido com luvas.	m	4	24,00	30,06	120,24	
07.14	150918	IOPES	Fornecimento e instalação Fita isolante 19mm. X 20m. – SCOTCH OU SIMILAR	und	15	6,00	7,52	112,73	
07.15	151506	IOPES	Haste de terra tipo COPPERWELD - 5/8" x 2.40m und	UNID.	15	26,00	32,57	488,48	
07.16	72278	SINAPI	Fornecimento e instalação Lâmpada VAPOR METÁLICO 400W, tubular CLARO, Base E40, PHILIPS OU SIMILAR:	UNID.	20	35,00	43,84	876,75	
07.17	83478	SINAPI	LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINACAO PUBLICA - LAMPADAS DE 250/500W - FORNECIMENTO E INSTALACAO (EXCLUINDO LAMPADAS)	pç	20	75,00	93,94	1.878,75	
07.18	73783/011	SINAPI	Poste de concreto 14/200	UNID.	8	800,00	1.002,00	8.016,00	
07.19	83400	SINAPI	Fornecimento e instalação Braço ornamental pesado curvo tipo cysnei 5 m 60mm dia x 3mm par	UNID.	10	56,00	70,14	701,40	
07.20	83399	SINAPI	Fornecimento e instalação Relé Fotoelétrico partida rápida Ilumatic	UNID.	20	9,60	12,02	240,48	
07.21			Travessia de vias através furo direcional de (MND) método não destrutivo:	mt	120	75,00	93,94	11.272,50	
07.22	73965/010	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATÉ 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO	m³	60	14,00	17,54	1.052,10	
07.23	72920	SINAPI	REATERRO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR REAPROVEITADO ADENSADO E VIBRADO	m³	60	6,80	8,52	511,02	
07.24	83447	SINAPI	Caixa de passagem de alvenaria de blocos de concreto 9x19x39cm, dimensões de 40x40x50cm, com revestimento interno em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.5cm e lastro de brita 5 cm	UNID.	10	30,00	37,58	375,75	
Sub-Total (item 7.0)								41.259,86	
VALOR GLOBAL DA PLANILHA COM BDI R\$ 8.961.397,02 (Oito milhões, novecentos e sessenta e um mil trezentos e noventa e sete reais e dois centavos)									

São Mateus (ES), 26 de Março de 2015.

JADIR CARMINATI BACHETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

MARIA DA PENHA BOTELHO DE ALMEIDA
Sócia Administradora
**ARCEL – ELETRICIDADES E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **ARCEL – ELETRICIDADES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP** a iniciar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 045/2015 de Concorrência Pública nº. 002/2015**.

SÃO MATEUS (ES), 26 de Março de 2015.

JADIR CARMINATI BACHETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE

MARIA DA PENHA BOTELHO DE ALMEIDA
Sócia Administradora
ARCEL – ELETRICIDADES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA